



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO *ESTADO DO PARANÁ*

Ata da reunião da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização realizada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um onde estavam presentes os vereadores Adão de Cristo, José Raganham e Maurício Menegusso, ocasião em que reuniram-se para deliberarem sobre o Projeto de Lei do Executivo No. 019/2001 Súmula: “Autoriza o Executivo a cobrar retribuição prevista no artigo 68 do Código Civil pelo uso dos bens Municipais” analisando o projeto na íntegra tirando dúvidas com o departamento jurídico desta Casa de Leis os vereadores que desta são membros decidiram pelo parecer favorável a aprovação por unanimidade já que o projeto em pauta trata de fatores legais previstos no Código Civil Brasileiro que irão aumentar a arrecadação do Município fato público e notório de extrema necessidade.



ADÃO DE CRISTO

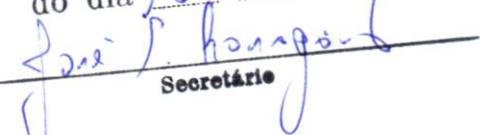
Presidente



JOSÉ RAGANHAM

Relator

Feito no Expediente da Sessão
do dia 16/10/2001



José P. Raganham

Secretário



MAURÍCIO MENEGUSSO

Membro

Rua Silvestre Jarek S/No. - Cep. 83.535-000 - Campo Magro - PR

Fone/fax: 677 1253 - CNPJ: 01.645.691/0001-43

e-mail: cmcampomagro@onda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO *ESTADO DO PARANÁ*

Ata da reunião da Comissão de Legislação Justiça e Redação realizada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um onde estavam presentes os vereadores Chicão, José Raganham e Lufrido Menegusso. Iniciaram a reunião tendo em pauta o Projeto de Lei do Executivo No. 019/2001 Súmula: “Autoriza o Executivo a cobrar retribuição prevista no artigo 68 do Código Civil pelo uso dos bens Municipais” Iniciada a análise do projeto em questão o presidente da comissão Vereador Chicão solicitou a presença do departamento jurídico para esclarecer alguns pontos cabíveis de dúvidas, esclarecidos tais pontos os vereadores que fazem parte desta Comissão decidiram emitir seus pareceres favoráveis a aprovação já que o referenciado projeto está dentro da legalidade e constitucionalidade e principalmente pelo fato de ter o intuito de aumentar a arrecadação do Município através da retribuição do uso dos bens municipais pois a nova Lei de Responsabilidade Fiscal exige que se busque novas fontes de arrecadação para atingir o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

CHICÃO
Presidente

JOSÉ RAGANHAM
Relator
LUFRIDO MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da sessão
do dia 16/10/2001

Secretário